



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

**PARECER nº 048/2023-DEJUR/SENAR/PR**

**Interessado: Comissão de Licitação/SENAR/PR**

**Assunto:** Licitação 002/2023. Registro de preços para impressão de materiais gráficos para o SENAR/PR

Trata-se da Licitação nº 002/2023, Modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto o registro de preços para eventual impressão de materiais gráficos para o SENAR/PR.

Conforme comprovado nos autos, o aviso de licitação foi publicado no jornal Tribuna do Paraná em 07 de fevereiro de 2023 e disponibilizado no site da entidade para download pelos interessados.

A sessão de abertura da licitação ocorreu em 15/02/2023. À sessão, compareceu a empresa Graciosa Gráfica e Editora Eireli ME a qual apresentou a seguinte proposta:

LOTE ÚNICO		
EMPRESA	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
GRACIOSA GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME	R\$ 5.390,91	CLASSIFICADA

Abertos os documentos de habilitação da empresa, constatou-se que foram apresentados corretamente de modo que a empresa participante foi habilitada. Em seguida, foi concedido prazo para apresentação de amostras.

Em 28/02/2023, foi realizada nova sessão na qual foi divulgado resultado da análise das amostras as quais restaram aprovadas.

Nesta ocasião, a Pregoeira reconheceu a existência de vício no processo configurado por erro do edital no que se refere aos valores estimados para os itens 06, 07 e 08. Assim, deliberou pelo cancelamento dos referidos itens.

Postas estas considerações, quanto ao comparecimento de apenas uma empresa ao certame, cabe registrar que a Pregoeira efetuou diligência nos seguintes termos relatados em despacho por ela subscrito:

*“Quanto às empresas que foram comunicadas da publicação e/ou baixaram o edital através do site do SENAR/PR, entramos em contato*

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



Facebook  
Sistema Faep



Instagram  
sistema.faep



Twitter  
SistemaFAEP



LinkedIn  
sistema-faep



com algumas, que nos informaram as seguintes justificativas para o não comparecimento ao Pregão Presencial:

- Lunagraf – 15/02/2023 – 41 99682-9838 – Marcelino: no lote tem alguns itens que não atingem a quantidade mínima, a empresa optou por não participar.
- Ajir – 15/02/2023 – 41 99976-3112 – Jair: realizou cirurgia, ficando impossibilitado de participar do certame.
- Coan – 15/02/2023 – 48 99927-1647 – João Paulo – a empresa poderia atender somente aos itens de calendário e agenda.”

Ante as informações coletadas pela Pregoeira, bem como tendo em vista a ausência de questionamentos ou impugnações ao edital, conclui-se que não há indícios de condição restritiva à competitividade havendo mero desinteresse do mercado no certame.

Quanto ao cancelamento dos itens 06, 07 e 08 a conduta da Pregoeira constitui exercício de autotutela.

Acerca da possibilidade de anulação de atos pela autoridade competente, registra-se que esta tem amparo no dever de autotutela que decorre do princípio da legalidade, o qual rege os processos licitatórios do SENAR.

Sobre o dever de autotutela das entidades do Sistema S, cita-se a seguinte lição doutrinária:

**Anulação é a exclusão de um ato praticado em desconformidade ao ordenamento jurídico, bem como de todos aqueles que o sucederam. Decorre, portanto, de ilegalidade e possui efeito ex tunc, ou seja, retroage, desfazendo o ato e todos os subsequentes que dele decorreram.**

**Ainda que essa figura não esteja prevista de forma expressa no Regulamento, não há como se olvidar que o dever da entidade de anular uma fase do procedimento, ou todo ele, dependendo do vício, decorre dos princípios da legalidade e da autotutela. Este último prescreve o dever do ente de rever seus atos eivados de vícios, anulando os ilegais e revogando os inoportunos.**

Referido dever restou cristalizado na Súmula nº 473 do STF, nos seguintes termos:

**“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

**respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”<sup>1</sup>**

Demais disso, o próprio instrumento convocatório, em consonância com art. 40 do RLC<sup>2</sup>, ampara tal possibilidade na forma do item 15.6 a seguir transcrito:

**15.6** Fica assegurado ao SENAR-PR o direito de tomar as providências constantes das alíneas **a, b, c** abaixo, no interesse da administração:

**a)** Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação a qualquer tempo ou estágio do processo licitatório, desde que justificado, dando ciência aos interessados.

Postas estas considerações, verifica-se que as exigências legais inerentes à licitação, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, para Registro de Preços, restaram atendidas.

Diante do exposto, este Departamento Jurídico manifesta-se pela regularidade do procedimento licitatório, devendo o processo ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para que, concordando, proceda a homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

É o parecer.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

**Gabriela Lira Borges**  
**OAB/PR 68.860**  
**Assessora Jurídica SENAR/PR**

De acordo.

**Cleia Marcondes**  
**Superintendente Adjunta do SENAR/PR**

<sup>1</sup> VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Licitações e Contratos no Sistema S. 7ª ed. Curitiba; JML, 2017, p. 556.

<sup>2</sup> Art. 40. s instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SENAR o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)

### DESPACHO

Reconheço a nulidade dos itens 06, 07 e 08, devido a existência de erro no valor estimado destes itens, conforme manifestação da Pregoeira do SENAR/PR.

Homologo o certame quanto aos demais itens constantes do lote único e os adjudico à empresa GRACIOSA GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME vencedora do certame.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

  
**Agide Meneguette**  
**Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR**